



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

TERMO DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

I - RELATÓRIO

O presente termo visa justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE, divididos em dois objetos:

1. **Consultoria e Assessoria Jurídica na Orientação Técnico-Legislativa:** Acompanhamento, planejamento e gestão para a Mesa Diretora, com emissão de pareceres nas comissões, elaboração de ofícios, e resposta a consultas escritas e verbais dos vereadores e atividades afins.
2. **Consultoria e Assessoria Jurídica em Controle Interno:** Análise de relatórios de auditoria, assessoramento na elaboração de normas, orientação técnica para cumprimento de diretrizes e implementação de ações preventivas.

A contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, dado o caráter técnico e singular dos serviços requeridos, conforme previsto no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 em conjunto com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei nº 14.039/2020. A decisão encontra respaldo na necessidade de garantir eficiência, qualidade técnica e economia na gestão da Câmara de Moreilândia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), ratifica a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios quando há notória especialização, conforme preconizado no art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Além disso, a situação se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com base nos dispositivos legais citados, a contratação direta da Assessoria e Consultoria Jurídica pela empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA (CNPJ nº 07.759.976/0001-91)**, por intermédio de sua representante legal, **LEYDJANE MARIA SILVA**, é devidamente justificada.

III - PESQUISA DE PREÇO E ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 23, exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os praticados pelo mercado. Para tanto, realizou-se a seguinte pesquisa e análise de preços:

1. **Tabela de Honorários da OAB/PE (Referência 2024):** A tabela estabelece para Assessoria Jurídica de Câmara Municipal com índice FPM de 0.8 (categoria na qual Moreilândia se enquadra) o valor mínimo mensal de **R\$ 7.254,64**.
2. **Pesquisa de Mercado (Média Apurada pela Administração):**
 - o Item 01 (Assessoria Legislativa): Média de **R\$ 7.380,00** mensais.
 - o Item 02 (Controle Interno): Média de **R\$ 9.200,00** mensais.
3. **Proposta da Contratada:** A empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA** apresentou proposta nos seguintes valores:
 - o Item 01: **R\$ 5.000,00** mensais (Total Anual: R\$ 60.000,00).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- Item 02: **R\$ 5.000,00** mensais (Total Anual: R\$ 60.000,00).
- **Valor Global:** R\$ 10.000,00 mensais (Total Anual: R\$ 120.000,00).

Análise Comparativa: Verifica-se que os valores propostos pela contratada (R\$ 5.000,00 para cada item) são **inferiores** tanto ao valor mínimo de referência da Tabela da OAB/PE quanto às médias apuradas em pesquisa de mercado para serviços similares.

Conclusão sobre o Preço: A pesquisa demonstra que o preço proposto está compatível e se mostra **vantajoso** para a Administração Pública (Câmara Municipal de Moreilândia), atendendo ao princípio da economicidade.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA (CNPJ nº 07.759.976/0001-91)** se justifica pela experiência comprovada no atendimento a entes públicos. A documentação apresentada demonstra habilitação técnica, regularidade fiscal e aptidão para a plena execução dos serviços contratados, sendo a proposta mais adequada para satisfazer as necessidades desta Casa Legislativa.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada no valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** pelo período de 12 meses, com parcela mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, está em conformidade e abaixo dos valores de mercado, conforme a pesquisa de preços realizada. A contratação, portanto, assegura economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

VI - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

Os recursos necessários para a contratação serão provenientes do orçamento da Câmara de Moreilândia, conforme dotação específica para o exercício de 2025.

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILÂNDIA

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

VIII - CONCLUSÃO

Com base no exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA (CNPJ nº 07.759.976/0001-91)**, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. A presente contratação visa assegurar eficiência, qualidade e segurança jurídica à Câmara de Moreilândia, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública.

Moreilândia/PE, 31 de janeiro de 2025

Cordialmente;

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral